



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA

Lei nº 222/2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Varzea para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 42.142.712,00 (Quarenta e Dois Milhões, Cento e Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Doze Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	46.797.808,00
Receitas Correntes	41.901.138,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	781.309,00
Contribuições	165.996,00
Receita Patrimonial	280.383,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	11.024,00
Transferências Correntes	40.639.106,00
Outras Receitas Correntes	23.320,00

Receitas de Capital	4.896.670,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	71.550,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.825.120,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.655.096,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(4.017.400,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(212,00)
Dedução do ICMS - Principal	(612.680,00)
Dedução do IPVA - Principal	(24.380,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(424,00)
TOTAL	42.142.712,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita ----->	42.142.712,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	Câmara Municipal	1.675.260	3,98%
02010	Gabinete do Prefeito	823.215	1,95%
02011	Secretaria de Coordenação e Articulação Política	110.697	0,26%
02020	Secretaria de Administração	2.511.291	5,96%
02021	Secretaria de Controle Interno	215.074	0,51%
02030	Secretaria de Planejamento e Finanças	1.595.569	3,79%
02040	Secretaria de Educação	12.511.500	29,69%
02050	Secretaria de Saúde	5.626.109	13,35%
02051	Fundo Municipal de Saúde	5.107.726	12,12%
02060	Secretaria de Trabalho e Assistência Social	1.884.574	4,47%
02061	Fundo Municipal de Assistência Social	1.277.655	3,03%
02062	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	109.922	0,26%
02063	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	24.274	0,06%
02070	Secretaria de Infra-Estrutura e Habitação	3.963.128	9,40%
02080	Secretaria de Meio Ambiente e Mineração	576.534	1,37%
02090	Secretaria de Agricultura e Pecuária	1.818.430	4,31%

02100	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	2.087.458	4,95%
99999	Reserva de Contingência	224.296	0,53%
Total ----->		42.142.712	100,00%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	21.484.013,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.753.408,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.798,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.721.807,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.405.643,00
INVESTIMENTOS	5.895.147,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	91.372,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	419.124,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	224.296,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	224.296,00
Total ----->	42.142.712,00

Total Geral da Despesa ----->	42.142.712,00
---	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (Sessenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 30 de outubro de 2025


PAULO NOBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 30 de outubro de 2025

LEI Nº 222/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que O Poder Legislativo aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Várzea para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 42.142.712,00 (Quarenta e Dois Milhões, Cento e Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Doze Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

Descrição	Valor (R\$)
RECEITA BRUTA	46.797.808,00
Receitas Correntes	41.901.138,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	781.309,00
Contribuições	165.996,00

Descrição	Valor (R\$)
Receita Patrimonial	280.383,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	11.024,00
Transferências Correntes	40.639.106,00
Outras Receitas Correntes	23.320,00
Receitas de Capital	4.896.670,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	71.550,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.825.120,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes – Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Intra OFSS	0,00
Contribuições – Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial – Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária – Intra OFSS	0,00
Receita Industrial – Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços – Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes – Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital – Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito – Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens – Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos – Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital – Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital – Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.655.096,00)



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 30 de outubro de 2025

Descrição	Valor (R\$)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal – Principal	(4.017.400,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal	(212,00)
Dedução do ICMS – Principal	(617.630,00)
Dedução do IPVA – Principal	(24.380,00)
Dedução do IPI – Municípios – Principal	(424,00)
TOTAL	42.142.712,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes – Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Intra OFSS	0,00

Contribuições – Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial – Intra OFSS	0,00
Receitas Correntes – Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária – Intra OFSS	0,00
Receita Industrial – Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços – Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes – Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital – Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito – Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens – Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos – Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital – Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital – Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita	42.142.712,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 30 de outubro de 2025

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor (R\$)	%
01010	Câmara Municipal	1.675.260	3,98%
02010	Gabinete do Prefeito	823.215	1,95%
02011	Secretaria de Coordenação e Articulação Política	110.697	0,27%
02020	Secretaria de Administração	2.511.291	5,96%
02021	Secretaria de Controle Interno	211.074	0,51%
02040	Secretaria de Planejamento e Finanças	1.955.769	4,64%
02050	Secretaria de Educação	12.311.500	29,69%
02050	Secretaria de Saúde	5.626.109	13,35%
02051	Fundo Municipal de Saúde	5.104.726	12,14%
02060	Secretaria de Trabalho e Assistência Social	1.984.574	4,79%
02061	Fundo Municipal de Assistência Social	1.277.655	3,08%
02062	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do	109.922	0,26%

Código	Descrição	Valor (R\$)	%
	Adolescente		
02063	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	24.274	0,06%
02070	Secretaria de Infraestrutura e Habitação	3.963.128	9,49%
02080	Secretaria de Meio Ambiente e Mineração	576.534	1,37%
02090	Secretaria de Agricultura e Pecuária	1.818.430	4,31%

Código	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)	%
02100	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo	2.087.458,00	4,95%
99999	Reserva de Contingência	224.296,00	0,53%
Total	----->	42.142.712,00	100,00%

Despesa por Categoria Econômica I – Despesas do Tesouro

Categoria / Elemento de Despesa	Valor (R\$)
DESPESAS CORRENTES	21.854.013,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.753.408,00
Juros e Encargos da Dívida	5.798,00
Outras Despesas Correntes	8.721.807,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.405.643,00
Investimentos	5.895.147,00
Inversões Financeiras	91.372,00



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 30 de outubro de 2025

Categoria / Elemento de Despesa	Valor (R\$)
Amortização da Dívida	419.124,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	224.296,00
Total Despesas do Tesouro	42.142.712,00

Total Geral da Despesa

Descrição	Valor (R\$)
Total Geral da Despesa	42.142.712,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos

termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (Sessenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 30 de outubro de 2025

ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 30 de outubro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO